



PREFEITURA DE **VALINHOS**

Ofício nº 645/2020-DTL/GP/P

Valinhos, em 22 de junho de 2020

Ref.: **Requerimento nº 813/20-CMV**

Vereador Alécio Cau

Processo administrativo nº 9.190/2020-PMV

Excelentíssima Senhora Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador **Alécio Cau**, consultada as áreas competentes da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

1. A exemplo e tantos outros municípios, a municipalidade não tem disponível pessoal e equipamento para realizar o Serviço de Desinfecção de Vias e equipamentos públicos?
2. Enviar cópia de inteiro teor do contrato a ser firmado com a Empresa Corpus.

Resposta: Encaminho, na forma do anexo, as informações disponibilizadas pelas Secretarias de Obras e Serviços Públicos e Licitações, capazes de esclarecer os questionamentos apresentados pelo nobre Edil requerente.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.


ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Anexo:9 folhas

A

Sua Excelência, a senhora

DALVA DIAS DA SILVA BERTO

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

(VKC/vkc)

2020 JUN 22 11:59 000000014



PREFEITURA DE **VALINHOS**

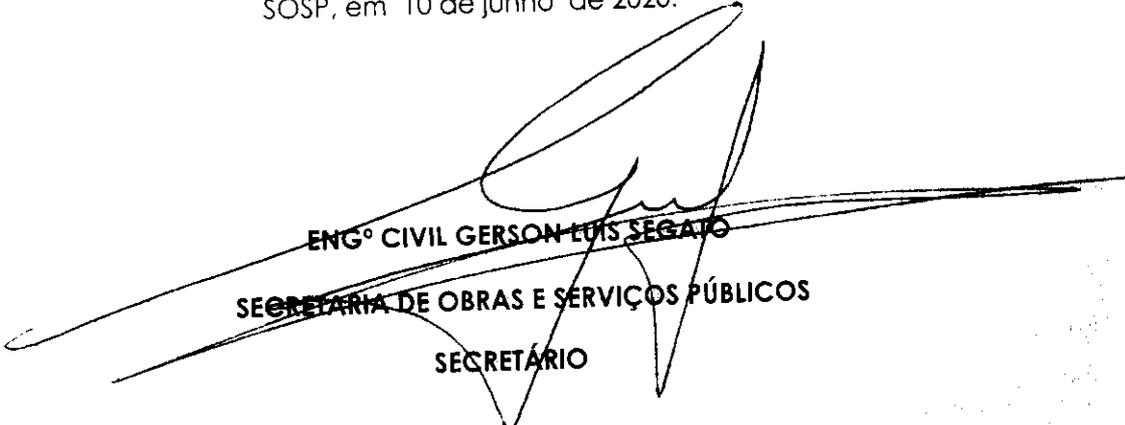
REF. CI Nº 799/2020 - DTL/GP – REQ. Nº 813/2020

AO DEPTO TÉCNICO – LEGISLATIVO - GP

Em resposta ao Requerimento nº 813/2020, informo:

1. Não;
2. Pertinente à S.L.C.S. e/ou S.S.

SOSP, em 10 de junho de 2020.


ENGº CIVIL GERSON LUIS SEGATO
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETÁRIO



PREFEITURA DE VALINHOS

Ofício nº 036/2020

Da: Secretaria de Licitações

Para: Gabinete do Prefeito/Departamento Técnico-Legislativo

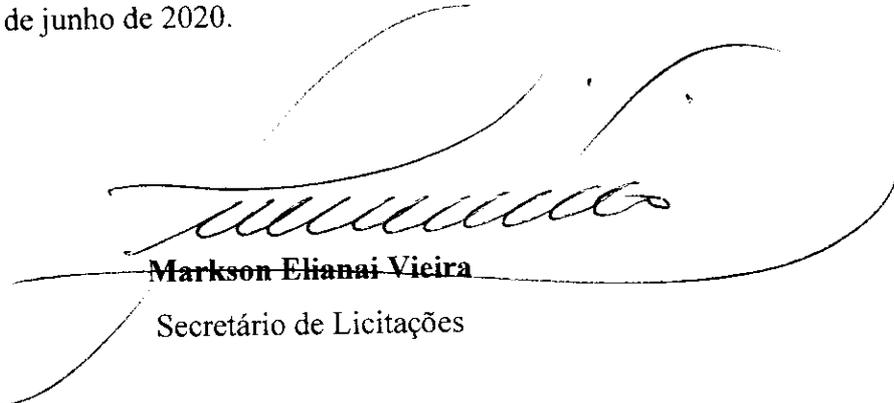
Assunto: Resposta ao Requerimento nº 813/2020

Diante da solicitação formulada pelo Departamento Técnico-Legislativo, através da Comunicação Interna nº 800/2020 - DTL/GP, que solicitou informações, para instruir a resposta ao Requerimento nº 813/2020, de autoria do Vereador Alécio Cau, informar o que segue:

1. A Prefeitura Municipal de Valinhos não dispõe de pessoal e equipamentos para realização de serviços de desinfecção de vias públicas.

2. Segue em anexo, cópia do Termo de contrato nº 083/2020, referente ao Processo de Compras nº 224/2020, Dispensa de Licitação nº 16/2020, realizada com base no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, combinado com o artigo 4º, da Lei Federal 13.979/2020, que tem como objeto a realização dos Serviços de Desinfecção de vias, com fornecimento de equipamentos e mão de obra, para aplicação de hipoclorito de sódio diluído, nos locais de grande circulação de pessoas, nestes entendidos: pontos de ônibus, terminais rodoviários, vias de entorno de Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento, Hospitais, Velórios e Escolas do Município de Valinhos.

Valinhos, 15 de junho de 2020.



Markson Elianai Vieira

Secretário de Licitações



TERMO DE CONTRATO Nº 083/2020

Pelo presente **TERMO DE CONTRATO** que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**, com sede na Rua Antônio Carlos, nº 301, Centro, na cidade de Valinhos/SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, devidamente assistido pelo Secretário de Licitações em exercício, **CARLOS ROBERTO TOSTO** e pelo Secretário da Saúde, **LUIZ CARLOS FUSTINONI**, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa **CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA.**, inscrito no CNPJ sob nº **31.733.363/0008-36**, com sede na Alameda Araguaia, nº 2044, Torre II, 15º andar, conjunto 1501, 1502 e 1510 a 1514, Alhavelle Industrial, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, neste ato representada pelos sócios administradores, **RICARDO GONÇALVES VALENTE**, portador do RG nº 7.980.532-2 – SSP/SP e do CPF nº 003.057.278-93, e **CRISTINA MARIA VALENTE ATCHABAHIAN**, portadora do RG nº 11.110.980-2 e do CPF/MF nº 119.312.718-10, residentes e domiciliados em Barueri/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **PROCESSO DE COMPRAS Nº 224/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2020**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para realização dos Serviços de Desinfecção de vias e equipamentos públicos, com a aplicação de hipoclorito de sódio diluído, nos locais de grande circulação de pessoas, pontos de ônibus, terminais rodoviários, vias de entorno de Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento, Hospitais, Velórios e Escolas, na cidade de Valinhos/SP

DO SUPORTE LEGAL:

Cláusula 2ª. O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cláusula 3ª. As despesas para o atendimento desta licitação correrão por conta de verba própria, prevista no orçamento vigente da **PREFEITURA**, classificada sob o nº 3.3.90.39.00 / 10.302.0201.2.217 – Outros Serviços Terc. – Pessoa Jurídica / Gestão dos Serviços de Saúde.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Cláusula 4ª. Todas as especificações para a prestação dos serviços objeto do presente instrumento, estão descritas no **Anexo 01- Características do Objeto**, que rubricado pelas partes passa a fazer parte integrante do presente instrumento, para todos os efeitos de direitos e obrigações.

§1º. A Secretaria de Saúde da **PREFEITURA** será responsável pela emissão e encaminhamento da(s) ordem(ens) de serviço a **CONTRATADA**.



§2º. Nenhum serviço extra deverá ser realizado pela **CONTRATADA** sem a prévia anuência da Secretaria da Saúde da **PREFEITURA**.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Cláusula 5ª. Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços objeto deste contrato.

Cláusula 6ª. Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, mão-de-obra, materiais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágio, etc.

Cláusula 7ª. Orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à Legislação Federal, Estadual e Municipal aplicáveis.

Cláusula 8ª. Fornecer aos funcionários os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) - exigidos pela legislação trabalhista, não respondendo a **PREFEITURA**, ainda, por quaisquer ônus decorrentes de acidentes de trabalho que porventura possam ocorrer.

Cláusula 9ª. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da **PREFEITURA**.

DA VIGÊNCIA:

Cláusula 10ª. A vigência do presente instrumento será de até **90 (noventa) dias**, com início na data de sua assinatura.

DO VALOR:

Cláusula 11ª. O valor total do serviço corresponde à **R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais)**.

DO FATURAMENTO:

Cláusula 12ª. A **CONTRATADA** emitirá a Nota Fiscal/Fatura referente a prestação dos serviços objeto da presente licitação, sendo que as Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada junto a **SECRETARIA DE SAÚDE**, juntamente com o relatório dos serviços prestados, para regular conferência e aprovação, a qual encaminhará à Secretaria de Licitações da **PREFEITURA**, à Rua Antônio Carlos, nº 301, Centro, na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, para processamento.

Cláusula 13ª. Verificando qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, a **SECRETARIA DE SAÚDE**, fará sua devolução ou solicitará Carta de Correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente a sua regularização, sem qualquer custo adicional à **PREFEITURA**.



DA MEDIÇÃO E DOS PREÇOS:

Cláusula 14ª. A medição deverá ser realizada por dia trabalhado com duração de 8 (oito) horas

Cláusula 15ª. O preço por dia trabalhado com duração de 8 (oito) horas corresponde a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), totalizando para 66 (sessenta e seis) dias de trabalho com duração de 8 (oito) horas cada o valor de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais).

Cláusula 16ª. Deverão estar contidos nos preços: tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, mão-de-obra, materiais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágio, etc.

DA FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula 17ª. A **PREFEITURA** efetuará os pagamentos à **CONTRATADA** no prazo de vigência contratual, através da Secretaria da Fazenda, no prazo de 28 (vinte e oito) dias da emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que devidamente conferida e atestada pela área competente, e emitida regularmente conforme os termos na **cláusula 15ª** deste instrumento.

Cláusula 18ª. Verificado qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, a **PREFEITURA** fará sua devolução, ou solicitará carta de correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente a sua regularização, sem qualquer custo adicional para a **PREFEITURA**.

Cláusula 19ª. Coincidindo o vencimento da fatura com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo e em dias que não houver expediente na **PREFEITURA**, será transferido para o primeiro dia útil subsequente, sem quaisquer ônus para a mesma.

DO REAJUSTE:

Cláusula 20ª. O preço ora contratado, constante da **cláusula 15ª**, não sofrerá qualquer reajuste.

DA MULTA CONTRATUAL:

Cláusula 21ª. Pela recusa injustificada em assinar o presente contrato, aceitar, receber e retirar este instrumento, dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for convocada e pelo atraso no início da execução deste instrumento contratual, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente contrato.

Cláusula 22ª. O não cumprimento das cláusulas estabelecidas neste instrumento contratual sujeitará a contratada nas seguintes sanções:

1. Advertência por escrito; e



2. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e/ou por transgressão cometida, percentual aplicado ao valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor.

Parágrafo Único: A multa prevista no item 2 desta cláusula, não exclui a aplicação de quaisquer outras providências previstas neste contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que sejam comprovadamente causados à **PREFEITURA**, podendo ser descontadas das faturas e/ou saldos pendentes de pagamento.

DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Cláusula 23ª. A **PREFEITURA** poderá por manifesto interesse público e a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o presente contrato, sem que tal ato gere qualquer direito à indenização à **CONTRATADA**.

Parágrafo Único: A **PREFEITURA** poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93 e posteriores atualizações, também nos seguintes casos:

1. na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
2. pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, ou pelo seu cumprimento irregular;
3. quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela **PREFEITURA**, ficar evidenciada a incapacidade da **CONTRATADA** para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;
4. se a **CONTRATADA** transferir o presente contrato, no todo ou em parte;
5. na ocorrência de protestos de títulos ou na emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterize a insolvência da **CONTRATADA**; e,
6. por acordo mútuo ou por razões de exclusivo interesse do serviço público.

FISCALIZAÇÃO PELA PREFEITURA:

Cláusula 24ª. A gestão e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato, será acompanhada pelo Secretário da Saúde, **LUIZ CARLOS FUSTINONI**, que poderá designar um funcionário que providenciará as anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único: As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas às autoridades competentes em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

DO FORO COMPETENTE:

Cláusula 25ª. Elegem as partes o Foro da Comarca de Valinhos, deste Estado, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.



Fl. Nº	Rub.
Proc. nº / Ano: 091/2020	

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo da **TERMO DE CONTRATO Nº 083/2020**, digitado em 05 (cinco) laudas e firmado em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira e segunda vias em poder da **PREFEITURA**, a terceira via, entregue à **CONTRATADA** e a quarta via a **SECRETARIA REQUISITANTE**.

Valinhos, 08 de junho de 2020.

Pela PREFEITURA:

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

CARLOS ROBERTO TOSTO
Secretário de Licitações em exercício

LUIZ CARLOS FUSTINONI
Secretário da Saúde

Pela CONTRATADA:

CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA
RICARDO GONÇALVES VALENTE

CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA
CRISTINA MARIA VALENTE ATCHABAHIAN



Fi. Nº	Rub.
Proc. nº / Ano:	091/2020

TERMO DE CONTRATO Nº 083/2020

ANEXO 01 – Características do Objeto

PROCESSO DE COMPRAS Nº 224/2020

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2020

1- OBJETO

1.1 OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para realização dos Serviços de Desinfecção de vias e equipamentos públicos, com a aplicação de hipoclorito de sódio diluído, nos locais de grande circulação de pessoas, pontos de ônibus, terminais rodoviários, vias de entorno de Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento, Hospitais, Velórios e Escolas, na cidade de Valinhos/SP

2 – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

2.1.A CONTRATADA deverá disponibilizar para realização dos serviços, todos os equipamentos e materiais necessários a lavagem e desinfecção, com hipoclorito de sódio, inclusive, equipamentos de proteção individual.

2.2. A CONTRATADA deverá utilizar para este serviço água de reuso disponibilizada pela PREFEITURA. O veículo de transporte deverá ser devidamente identificado quanto ao transporte de água de reuso.

2.3. Na impossibilidade de a PREFEITURA fornecer água de reuso, caberá a mesma providenciar água potável necessária à execução dos serviços.

2.4. A equipe de lavagem e desinfecção de vias e equipamentos públicos trabalhará de acordo com programação que atenda as frequências de limpeza conforme acordado com a PREFEITURA.

2.5. Para a realização dos serviços aqui contratados, a CONTRATADA deverá dispor de no mínimo de 1 (um) caminhão com motorista, equipado com tanque irrigador (pipa) e 2 (dois) pulverizadores costais e 03 (três) funcionários para realização dos serviços.

3.1. A medição deverá ser realizada por dia trabalhado com duração de 8 (oito) horas.

4 – DO FATURAMENTO

4.1.A CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal/Fatura referente a prestação dos serviços objeto da presente licitação, sendo que as Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada junto a SECRETARIA DE SAÚDE, juntamente com o relatório dos serviços prestados, para regular conferência e aprovação, a qual encaminhará à Secretaria de Licitações da PREFEITURA, à Rua Antônio Carlos, nº 301, Centro, na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, para processamento.

4.2. Verificando qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, a SECRETARIA DE SAÚDE, fará sua devolução ou solicitará Carta de Correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente a sua regularização, sem qualquer custo adicional à PREFEITURA.

5 – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. Deverão estar contidos nos preços: tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, mão-de-obra, materiais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágio, etc.

5.2. A CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal/Fatura referente a prestação dos serviços objeto da presente licitação, sendo que as Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada junto a SECRETARIA DE SAÚDE, juntamente com o relatório dos serviços prestados, para regular conferência e aprovação, a qual encaminhará à Secretaria de Licitações da PREFEITURA, à Rua Antônio Carlos, nº 301, Centro, na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, para processamento.



5.3. Verificando qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, a SECRETARIA DE SAÚDE, fará sua devolução ou solicitará Carta de Correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente a sua regularização, sem qualquer custo adicional à PREFEITURA.

6 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O prazo para a execução dos serviços será de até 90 (noventa) dias, com início na data da assinatura do instrumento contratual.

Valinhos, 08 de junho de 2020

Pela PREFEITURA:

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

CARLOS ROBERTO TOSTO
Secretário de Licitações em exercício

LUIZ CARLOS FUSTINONI
Secretário da Saúde

Pela CONTRATADA:

CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA
RICARDO GONÇALVES VALENTE

CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA
CRISTINA MARIA VALENTE ATCHABAHIAN